

RESOLUÇÃO CONSAD N.º **011**, DE 15 MAIO 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **Consad**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XXXII, do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2018,

RESOLVE:

1. ALTERAR os artigos **157, 158, 159, 160, § 3º, e 161** do Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. A função gratificada de titular da **Procuradoria Geral** será ocupada por empregado do quadro permanente de pessoal da Companhia, nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Para a **Procuradoria Geral** serão admitidos 5 (cinco) Gerentes, todos em nível de Gerente de Área.

Art. 158. O cargo em comissão de titular da **Corregedoria Geral** poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para a **Corregedoria Geral** será admitido um Subcorregedor, em nível de Gerente de Área.

Art. 159. A função gratificada de **Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos** e de **Chefe da Assessoria Internacional** serão ocupadas por empregados do quadro permanente de pessoal da Companhia.



Parágrafo único. A função gratificada de **Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos** será de nomeação e exoneração do Conselho de Administração.

Art. 160.

§3º As funções gratificadas de **Superintendente** no âmbito da Presidência e de **Ouvidor** poderão ser de livre provimento, e, além da graduação, será exigida a comprovação de experiência mínima de três anos na área de atuação ou em área conexas àquela para a qual forem indicados.

Art. 161. O cargo em comissão de **Chefe da Auditoria Interna** será de nomeação e exoneração do Conselho de Administração, após prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de Dezembro de 2017, que disciplina o procedimento e critérios para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna.

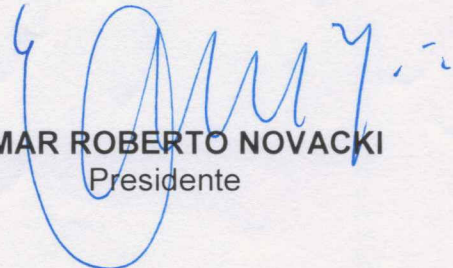
2. ALTERAR a nomenclatura da Superintendência Controladoria e Riscos para Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos.

3. INCLUIR o parágrafo 4º no artigo 160 do Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com a seguinte redação:

§4º Os cargos em comissão de titulares da **Ouvidoria** e da **Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos** serão nomeados e exoneros pelo Conselho de Administração.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, **exceto quanto as alterações dispostas para o Art. 158**, do Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, vez que, por se tratar de alteração que implica mudança no Plano de Cargos e Funções, cuja competência autorizativa é da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, a Diretoria Executiva da Conab deverá

submeter proposta de alteração específica àquela SEST/MP, até 21/05/2018, com trânsito preliminar pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os procedimentos estabelecidos pela Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente